



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

LEI MUNICIPAL Nº 416, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017

**DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS
VENCIMENTOS INFERIORES AO
SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PÁIS
NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Craíbas/AL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e conforme previsão do inciso X do art. 37 da CF/88, bem como, considerando o Decreto 8.948, de 29 de dezembro de 2016, que regulamenta a Lei 13.152/2015, que dispõe sobre a Política de Valorização do Salário Mínimo, faço saber que o Poder Executivo propôs e o plenário do Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo e Legislativo proceder à adequação dos vencimentos inferiores ao novo salário mínimo nacional, garantindo-se a todos os servidores vencimentos nunca inferior ao valor do salário mínimo vigente.

Art. 2º A partir de 1º de Janeiro de 2017, após a aplicação dos percentuais de 6,74% (seis vírgula setenta e quatro por cento), a título de reajuste, sobre o valor de R\$888,00 (oitocentos e oitenta reais), o salário mínimo será de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), no âmbito da Administração Pública Municipal de Craíbas.

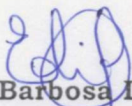
Art.3º. Em decorrência do disposto nos artigos anteriores ficam reajustados para R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) os vencimentos/proventos a menor nas tabelas salariais de vencimentos e proventos dos servidores efetivos ativos e inativos do município de Craíbas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Janeiro de 2017.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Craíbas, 8 de Fevereiro de 2017.


Ediel Barbosa Lima
Prefeito